

CONTRATO DE MONITORAMENTO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, o Condomínio Edifício San Marco com sede na R. Vigário Albernaz nº 523, no bairro de Vila Guerecindo em São Paulo - S.P., C.N.P.J. sob o número 02.579.081/0001-83, neste ato representado por seu Síndico Sr. Ulisses Antonio Petriche, R.G. 8.271.823 e C.P.F. 043.394.098-04, doravante denominado Condomínio Edifício San Marco e Radcom Sistemas de Segurança Ltda., pessoa jurídica de direito privado, cuja sede está na Rua Pascal nº 1.877, no bairro de Campo Belo em São Paulo - S.P., inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.487.925/0001-42, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Ailton Teixeira, brasileiro, R.G. 7.222.562, C.P.F. 915.991.648-68 na forma do seu contrato social, doravante denominada RADCOM, sendo que as partes entre si contratam e acordam o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: A RADCOM prestará para a Contratante, os serviços de estação monitora de alarme remoto, durante as 24 horas do dia, de serviço de manutenção com cobertura total de mão de obra no local do alarme com dois objetivos:

- O de receber, via linha telefônica o sinal de alarmes instalados no local contratado, através do acoplamento existente da linha telefônica no painel de controle de alarmes instalada no local, com a estação monitora RADCOM
- O de dar aviso, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal do alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na "ficha de providências em caso de alarme", segundo sempre as instruções e a ordem seqüencial de contatos contidas neste referida ficha.

Parágrafo primeiro: No caso de aviso a ser dado ao Órgão Público, se fará nos moldes exigidos ou determinados pelo próprio Órgão Público e precedentemente nos moldes e seqüência previstos na "ficha de providências em caso de alarme", a ser preenchida e assinada pelo Contratante, fazendo ela parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo: A RADCOM obriga-se a fornecer ao Contratante o relatório da seqüência das providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma detecção de alarme, ou quando solicitado.

Parágrafo terceiro: Os serviços de manutenção corretivos poderão ser solicitados por telefone, no número 5542.5321 onde a pessoa responsável da RADCOM fornecerá um número de controle de chamado que será a garantia de que o chamado foi realizado.

O técnico responsável, irá ao local para efetuar a manutenção até o final do dia útil seguinte à solicitação.

Parágrafo quarto: A manutenção se refere ao material: 10 micro câmeras color com caixa de proteção, 02 micro câmeras color para elevadores com Dome, 1 computador, 1 nobreak, 1 placa de captura de imagens com software GV 600, 1 botão de pânico fixo, 1 central alerta porteiro e manutenção do equipamento já existente no condomínio: 5 micro câmeras color, 1 monitor 20" color.

Cláusula 2ª: O Contratante fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela RADCOM é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes cabem ser efetivados pelo Órgão Público de Segurança competente, sendo que a RADCOM não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo ao Órgão Público praticar tal ação. Cabe para a RADCOM realizar a ação indireta de dar aviso do acontecimento denunciado por um alarme, na forma já especificada no parágrafo primeiro da cláusula 1ª

Parágrafo único: O Contratante fica ciente, concorda e entende que a RADCOM não tem responsabilidade por eventual insuficiência ou ineficiência do Órgão Policial, no atendimento ao seu caso.

DAS PROVIDÊNCIAS

Cláusula 3ª: Para atender o objetivo do serviço citado na cláusula 1ª, b, a RADCOM após a detecção do sinal de alarme remoto, ato contínuo entrará em contato telefônico com (providências) pessoas listadas na "ficha de monitoramento", consoante a seqüência prevista nesta ficha.

Parágrafo primeiro: A RADCOM está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção de qualquer das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de alarme, eis que as atitudes dessas pessoas, indicadas pela Contratante e que são da sua confiança são portanto da sua responsabilidade. Igualmente não se responsabilizando por atendimentos telefônicos automáticos, os feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, bem como mudança de número telefônico não comunicada por escritos.

Parágrafo segundo: É dever da Contratante comunicar por escrito firmado, as mudanças a serem inseridas na ficha de providências em caso de alarme, no tocante as pessoas ou aos números telefônicos, eis que isto é da sua inteira responsabilidade.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Cláusula 4: O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar o termo inicial da data da sua assinatura. Decorrido este prazo, fica prorrogado o contrato por igual prazo, salvo se denunciado por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias, sem que esta denúncia contratual acarrete algum ônus ao denunciante. É assim sucessivamente ano a ano, incluso no que tange a possibilidade da denúncia contratual.

Cláusula 5: A Contratante só poderá causar a rescisão do presente contrato desde que esteja em dia com os pagamentos do referido contrato.

Cláusula 6: O presente contrato ficará totalmente rescindido, 5 dias após receba a RADCOM o aviso, notificação, ou outro informe, oriundo da Contratante, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência maior de 30 dias por parte da Contratante que leve a suspensão da prestação do serviço.
- b) Constatação de defeito de complexidade extrema, não apontado pelo Contratante, existente nos equipamentos ou instalações telefônicas utilizadas pelo Contratante que dificulte ao extremo ou impossibilite a efetiva e eficaz prestação dos serviços.
- c) Descumprimento de obrigação contratual.
- d) Existindo um pedido de concordata ou decretação da falência quando pessoa jurídica a Contratante.

DA RETRIBUIÇÃO

Cláusula 7: Em retribuição pelos serviços prestados, a Contratante pagará mensalmente, a partir do dia quinze do mês de Agosto de 2005 a quantia de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). A atualização deste valor será anual, com base na incidência do valor cumulativo do IGP-M, ou na sua falta, outro que venha a melhor refletir a inflação na cidade de São Paulo.

Parágrafo primeiro: O preço referido nesta cláusula tem por base o mês vencido.

Cláusula 8: O pagamento deverá ser efetuado diretamente a RADCOM ou ao estabelecimento bancário por ele indicado.

CONSEQUÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 9: Após a data do vencimento, incidirá multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

Cláusula 10: O atraso no pagamento que se estenda por 30 dias, implica na automática e subsequente suspensão dos serviços ora contratados, sem qualquer aviso, enquanto perdurar o atraso e sem prejuízo da multa, dos juros de mora, da cláusula penal para a rescisão contratual da cláusula 5, igualmente não prejudica a incidência da cláusula 6.

Parágrafo primeiro: O momento da rescisão contratual por inadimplência ou a continuidade da suspensão dos serviços é uma opção a critério da RADCOM.

Parágrafo segundo: O recebimento pela Contratada da retribuição pecuniária mensal fora do prazo previsto, com ou sem incidência de correção, multas e juros aqui previstos, valor diferente, não implicará tal atitude em novação contratual, eis que se trata de mera liberalidade da credora. Bem como a não utilização pela RADCOM de qualquer das suas prerrogativas contratuais, não importará em novação ou renúncia de direitos, podendo passar exercê-los a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 11: A Contratante fica ciente de que é sua a responsabilidade e as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos, a serem encaminhados pela RADCOM para os Órgãos Públicos, no que tange a infringência e sua incidência no delito de falsa comunicação de crime, prevista no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo primeiro: No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, estando no local o Contratante, deve comunicar o fato imediato e telefonicamente para a central de estação monitora, declinando a sua senha.

Parágrafo segundo: Teste no equipamento eletrônico deve ser solicitado e acertado telefonicamente, cientificando antes a RADCOM, para que não aconteça alarme falso que venha acarretar para a Contratante as sanções penais do artigo 340 do Código Penal.

Cláusula 12: É responsabilidade da Contratante providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora contratada, realizando a manutenção do seu sistema de alarme, providenciando a manutenção corretiva e reparos quando necessário.



SAN MARCO



São Paulo, 10 de Outubro de 2012

**IMPORTANTE COMUNICADO SOBRE A COBRANÇA MENSAL DOS
SERVIÇOS DO SEU SISTEMA DE SEGURANÇA**

Prezado Cliente **RADCOM**,

Com o objetivo de traduzir excelência e melhorar a cada dia a qualidade dos serviços que presta a seus clientes, parte da empresa RADCOM associou-se ao Grupo Intersafe Segurança Eletrônica, que atua no mercado há mais de 23 anos.

O Grupo Intersafe localiza-se no bairro de Perdizes e mantém base de apoio móvel e assistência técnica especializada no Campo Belo, Zona Sul e conta com a mais alta tecnologia e equipes treinadas para cuidar de seu sistema de Alarme, CFTV e Controle de Acesso, além de oferecer serviços inovadores em diversas áreas, que serão amplamente divulgados em breve.

A partir deste mês de outubro, sua cobrança de serviços de Monitoramento de Alarme, Imagem, Manutenção e Rastreamento Veicular será emitida pelo Grupo Intersafe com Anuência da RADCOM.

Os novos boletos de cobrança serão emitidos pela empresa IPETRON IMP E COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 64.533.847/0001-14, situada na Rua Monte Alegre, 94 – Perdizes / SP que é a detentora da marca INTERSAFE, e a Gestora do Grupo.

Seja muito bem vindo ao Grupo Intersafe!

Em breve você será convidado a conhecer a nova sede do Grupo, que está sendo construída com o que há de mais moderno em termos de segurança.

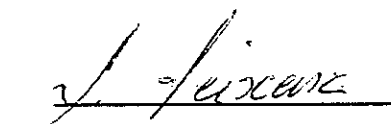
Estamos à disposição para atendê-lo e dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Anote o novo telefone e e-mail de contato:

Telefone (11) 3469-1100

e-mail atendimento@intersafe.com.br.

Atenciosamente,


Airton Teixeira


David Brunstein